



Folha: 01
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA

PROJETO BASICO

OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **Locação do imóvel situado na Rua Antônio Machado Feitosa, nº 62 , Carira/Se, onde funcionará a casa Lar do Município de Carira.**

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Secretaria de Assistência Social não dispõe de espaço para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Diante do exposto para da continuidade ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes solicitamos a locação do imóvel para funcionamento da casa lar.

PRAZO

O contrato terá início em 01 de março de 2023 e termino em 31 de dezembro de 2023, no qual corresponde 10 (dez) meses data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de que O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo federal.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

100200 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.0006.2045 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL -



Folha: 09
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA
3390.36.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FISICA - FONTE DE RECURSO: 1500000

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O LOCADOR, por este instrumento dá em locação ao **LOCATARIO** o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

O LOCATARIO arcará com as despesas de água e energia elétrica, bem como o pagamento de impostos e taxas municipais;

Ficarão a cargo do **LOCATARIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio.

O LOCATARIO poderá ainda realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com previa anuência do **LOCADOR**, não lhe cabendo, porem qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATARIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

O **LOCATARIO** se obriga durante todo o período em que permanecer no imóvel a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação de imóvel, caberá ao **LOCATARIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção de sua estrutura de acordo com a sua planta baixa.

Ao termino da locação. Se houver danos ou deteriorações no imóvel, o **LOCATARIO** deverá providenciar os devidos reparos, se assim não proceder o **LOCADOR** poderá mandar executar as despesas do **LOCATARIO** que enquanto não concluídos esses serviços continuará obrigado ao pagamento de aluguéis e encargos que se venceram mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **LOCATARIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente ao **LOCADOR**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

O **LOCADOR** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem mediante prévio aviso.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado o servidor o senhor LEONE JOSE DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 036.812.215-88, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIRA

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

VISTORIA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

RESCISÃO UNILATERAL

Pode O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CARIRA/SE, 20 DE FEVEREIRO DE 2023

Valtenes Santos da Costa
VALTENES SANTOS DA COSTA
Responsável pelo setor de Compras

Ratifico em 20/02/2023

Jackelinne Mendonça Santana Machado
Jackelinne Mendonça Santana Machado
Fundo Municipal De Assistência Social